



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEx-09

PROCESSO:	02513/19
UNIDADE JURISDICIONADA:	Prefeitura Municipal de Porto Velho
CATEGORIA:	Auditoria e Inspeção
SUBCATEGORIA:	Inspeção Ordinária
ASSUNTO:	Blitz na Saúde (Ação II) - Unidades de Saúde da Família de Porto Velho, com o objetivo de verificar como se encontra a prestação dos serviços de saúde nessas unidades públicas de saúde e, em consequência, contribuir para a boa gestão dos recursos públicos empregados nesses estabelecimentos pela SEMUSA.
INTERESSADOS:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Ministério Público do Estado de Rondônia Ministério Público de Contas de Rondônia
RESPONSÁVEIS:	Hildon de Lima Chaves - Prefeito Municipal CPF 476.518.224-04 Eliana Pasini - Secretária Municipal de Saúde CPF 293.315.871-04
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO	Concomitante
RELATOR:	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tratam os autos de processo da *Ação de Fiscalização Blitz na Saúde – Ação II*, por meio do qual foram realizadas visitas técnicas nas Unidades de Saúde da Atenção Primária em funcionamento no Município de Porto Velho e Distrito de Jaci-Paraná, realizadas nos dias 25.06.2019 e 15 a 17.07.2019, com o principal objetivo de verificar as condições em que as unidades de saúde vêm prestando seus serviços à população, e tendo como escopo questões atinentes ao *controle de pessoal; equipamentos e bens; condições físicas; medicamentos e atendimento aos usuários*.

2. Submetido o *Relatório Técnico conclusivo* (ID 838620) ao Conselheiro-Relator, este enviou os autos ao Ministério Público de Contas, que por meio do Parecer 0036-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-09

2020-GPETV, de lavra do Procurador de Contas Ernesto Tavares Victória, ratificou os termos da proposição técnica.

3. Ato contínuo, o relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, proferiu a Decisão Monocrática nº DM-00016/20-GCFCS, acolhendo os encaminhamentos propostos pela equipe de auditoria e oficiou ao Senhor Hildon de Lima Chaves - Prefeito Municipal (ID 864359) e à Senhora Eliana Pasini - Secretária Municipal de Saúde (ID 864360), para conhecimento e a adoção das medidas urgentes apontadas, bem como a apresentação de plano de ação para solucionar as demais impropriedades no prazo de 60 (sessenta) dias.

2. Vejamos a parte dispositiva da Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS, proferida pelo Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, *verbis*:

[...]

Pelo exposto, objetivando o cumprimento do que prescreve o art. 40, II da Lei Complementar nº 154/96 c/c os arts. 62, II e 30, §1º, II do Regimento Interno desta Corte de Contas e, ainda aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, decide-se:

I - **Determinar** com fundamento no § 2º do art. 30 do Regimento Interno a Notificação do Senhor Hildon de Lima Chaves, CPF nº 476.518.224-04, Prefeito do Município de Porto Velho e a Senhora Eliana Pasini - Secretária Municipal de Saúde CPF nº 293.315.871-04, ou quem vier substituí-los, para que executem as medidas propostas no item 3 “Conclusão” do Relatório Técnico (ID=838620), conforme a seguir:

4.1.a) Adotem as medidas necessárias ao atendimento das determinações/recomendações [...]:

- i)** quanto ao eixo de **pessoal** (Item 3.1): subitens 3.1.1; 3.1.2 e 3.1.3;
- ii)** quanto ao eixo **medicamentos** (Item 3.2): subitem 3.2.1.4;
- iii)** quanto ao eixo das **condições físicas** (Item 3.3): subitens 3.3.4 e 3.3.5; e
- iv)** quanto ao eixo dos **Equipamentos** (Item 3.4): subitem 3.4.1.

4.1.b) Apresentem, no prazo de 60 (sessenta) dias, consoante estabelecido no art. 21, da Resolução nº 228/2016-TCE-RO, **Plano de Ação** contendo as **ações** que serão desenvolvidas com vistas a **sanar as impropriedades apontadas no Item 3 do Relatório Técnico (ID=838620)**, fazendo constar também os **prazos de implementação** e os respectivos **responsáveis** por estas medidas (ações).

II - Determinar ao Departamento do Pleno que **dê ciência** aos responsáveis citados no item I, encaminhando-lhes cópias do relatório técnico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-09

(ID=838620) e desta Decisão, bem como que acompanhe o prazo fixado no **item I 4.1.b**, adotando-se, ainda, as seguintes medidas:

a) Advertir os jurisdicionados que o não atendimento à determinação deste Relator poderá sujeitá-los à penalidade disposta no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

b) Autorizar a citação editalícia em caso de não localização das partes, nos termos do art. 30-C do Regimento Interno;

c) Transcorrido in albis a citação editalícia, nomeie-se, com fundamento no art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil, a Defensoria Pública do Estado como curadora especial, observando o prazo em dobro estabelecido pelo art. 128, I, da Lei Complementar nº 80/94;

d) Ao término do prazo estipulado no **item I 4.1.b** desta decisão, apresentada ou não a documentação requerida, encaminhem-se os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo** para que, por meio da Diretoria competente, dê continuidade à análise;

III - Determinar que o **Plano de Ação** que vier a ser apresentado seja examinado pelo Corpo Técnico desta Corte de Contas antes de ser submetido à apreciação do Tribunal Pleno, para exame de conformidade e exequibilidade, nos termos do art. 25 da Resolução nº 228/2016-TCE-RO;

IV - Intimar via ofício, os responsáveis Senhor **Hildon de Lima Chaves**, CPF nº 476.518.224-04, **Prefeito do Município de Porto Velho** e a Senhora **Eliana Pasini** - **Secretária Municipal de Saúde**, CPF nº 293.315.871-04, ou quem vier a lhes substituir, acerca do teor desta decisão, informando-os da disponibilidade no sítio eletrônico desta Corte em www.tce.ro.gov.br;

[...]

4. Em resposta à Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS, sobrevieram os Ofícios nº. 3028/2020 (de 15/06/2020) e o de nº 4024/2020/ASTEC/GAB/SEMUSA-PVH (de 13/08/2020), encaminhando o Plano de Ação (IDs 900183 e 927632), os quais foram assinados pela Secretária Eliana Pasini.

5. Antes de analisar o plano de ação apresentado, transcrevo a conclusão e a proposta de encaminhamento constante do Relatório Técnico Conclusivo, *verbis*:

[...]

3. **CONCLUSÕES**

A partir dos dados e elementos expostos, este Corpo Técnico aferiu que as unidades públicas de saúde do município de Porto Velho e Distrito de Jaci Paraná fiscalizadas durante a execução da Blitz na Saúde – ação II, possuem impropriedades que carecem de AÇÕES URGENTES,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-09

mediatas e imediatas.

Assim, ante a imperativa celeridade na solução dos problemas apontados até aqui, motivo de ser da fiscalização ora empreendida, quando da consolidação das informações levantadas durante a ação, indicou-se a Senhora Eliana Pasini, Secretária Municipal de Saúde, bem como ao Senhor Hildon de Lima Chaves, Prefeito do Município de Porto Velho, aos quais cumprem o planejamento e a promoção de estratégias, mediatas e imediatas, o devido saneamento das situações evidenciadas e adoção das seguintes providências:

3.1. EIXO DE PESSOAL

3.1.1. Determinar que sejam divulgadas, permanentemente, em mural de livre acesso público, a escala da jornada de trabalho dos médicos/enfermeiros/demais profissionais da saúde nas unidades fiscalizadas;

3.1.2. Recomendar que seja adotado controle adequado visando o tempestivo registro nas folhas de ponto, utilizadas para comprovar o dia/horário de entrada/saída dos servidores da unidade, pelos servidores das unidades fiscalizadas; e

3.1.3. Recomendar que sejam adotados e utilizados uniformes e crachás de identificação, especialmente para os profissionais de saúde, conforme art. 46 da Resolução RDC nº 63/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS;

3.2. EIXO DE MEDICAMENTOS.

3.2.1. Na USE AGENOR DE CARVALHO:

3.2.2. Recomendar que se adeque o espaço para armazenagem e dispensação dos medicamentos;

3.2.3. Recomendar que promova o acondicionamento dos medicamentos em armários adequados, com identificação e distribuição otimizada do espaço;

3.2.4. Recomendar que promova a aquisição de termômetro para verificação da temperatura da sala da farmácia;

3.2.5. Determinar que providencie a aquisição e disponibilização dos medicamentos imprescindíveis ao atendimento das unidades de saúde;

3.2.6. Recomendar que a dispensação de medicamentos realizada por profissional habilitado.

3.2.7. Na USE ERNANDES COUTINHO:

3.2.8. Recomendar que se adeque o espaço para armazenagem e dispensação dos medicamentos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-09

3.2.9. Recomendar a manutenção da rede elétrica e rede hidráulica das unidades básicas de saúde;

3.2.10. Recomendar que promova a aquisição de termômetro para verificação da temperatura da sala da farmácia;

3.2.11. Na USF MARIANA:

3.2.12. Recomendar que promova a aquisição de termômetro para verificação da temperatura da sala da farmácia;

3.2.13. Recomendar que promova a manutenção corretiva do equipamento de ar condicionado;

3.2.14. Recomendar que a dispensação de medicamentos realizada por profissional habilitado.

3.2.15. Na USF HAMILTON HAULINO GONDIN:

3.2.16. Recomendar que se adeque o espaço para armazenagem e dispensação dos medicamentos.

3.2.17. Na USF CALADINHO:

3.2.18. Recomendar que se adeque o espaço para armazenagem e dispensação dos medicamentos;

3.2.19. Recomendar que promova a aquisição de termômetro para verificação da temperatura da sala da farmácia;

3.2.20. Recomendar que promova a manutenção corretiva da instalação elétrica da farmácia;

3.2.21. Na USF JACI-PARANÁ:

3.2.21.1. Recomendar que programe a implantação de mecanismo de gestão de estoque dos medicamentos e material penso nas USB, preferencialmente por planilha ou sistema eletrônico. Ainda que o controle a ser realizado seja o manual (por meio de fichas de controle de estoque), estas fichas devem conter identificação do produto (nome, fórmula farmacêutica, concentração e apresentação); código do medicamento; dados da movimentação do produto: quantidade (recebida e distribuída); dados do fornecedor e requisitante procedência/destinatário e número do documento), lote, validade, preço unitário e total; de modo a permitir conhecer o consumo mensal, estoque máximo e mínimo, ponto de reposição, bem como possibilitar a manutenção dos níveis de estoques necessários ao atendimento da demanda, evitando-se a superposição de estoques ou desabastecimento do sistema;

3.2.21.2. Recomendar que promova o acondicionamento dos medicamentos em armários adequados, com identificação e distribuição otimizada do espaço;

3.2.21.3. Recomendar que a dispensação de medicamentos realizada por profissional habilitado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEx-09

3.3. EIXO CONDIÇÕES FÍSICAS.

3.3.1. Determinar que sejam previstas manutenções preventivas e corretivas das unidades públicas de saúde;

3.3.2. Determinar que seja programada e realizada adequada limpeza interna e externa de forma, em todas as unidades públicas de saúde fiscalizadas;

3.3.3. Determinar que seja programada e realizada a conservação e limpeza de banheiros de acesso ao público;

3.3.4. Determinar que se estabeleça e se oriente os procedimentos junto aos responsáveis pelo descarte de materiais da unidade para a correta separação do lixo comum, infectante e perfuro cortante;

3.3.5. Determinar que se programe a aquisição e instalação de lâmpadas e aparelhos de ar em todas as unidades de saúde;

3.4. EIXO EQUIPAMENTOS

3.4.1. Recomendar que seja realizado levantamento acerca de todos os equipamentos que são necessários aos atendimentos realizados pelas unidades públicas de saúde fiscalizadas para fins de nortear suas aquisições e planejamento de manutenção;

3.4.2. Recomendar que sejam planejadas manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos e bens utilizados nas unidades de saúde, evitando a solução de continuidades das atividades;

3.5. EIXO SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS E COMUNICAÇÃO AOS USUÁRIOS.

3.5.1. Recomendar que as unidades públicas de saúde fiscalizadas adotem meios de comunicação com seus usuários cidadãos, passando a dar tratamento formal e institucional às demandas destes (reclamações, elogios e sugestões), inclusive informatizado, de forma a revestir de transparência o fluxo de trabalho exigido pelas manifestações dos usuários, tanto internamente quanto externamente, no tocante ao recebimento, à análise, ao encaminhamento, ao acompanhamento, à possível implementação, à resposta e ao fechamento das demandas;

3.5.2. Recomendar que sejam afixadas, permanentemente, em local de livre acesso e circulação da unidade, materiais informativos (banners, panfletos, vídeos institucionais, etc.) que cientifiquem a população sobre os tipos de serviços ofertados pelas unidades básicas de saúde (UBS), unidades de pronto atendimento (UPAs) e hospitais públicos de saúde, suas diferenças e funções.



4. **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

78. Feitas estas considerações, submete-se o processo ao crivo do Exmo. Senhor Conselheiro Relator com proposta de encaminhamento, para que adote as seguintes sugestões de providências:

4.1. Determinar ao Senhor **Hildon de Lima Chaves**, CPF n. 476.518.224- 04 – Chefe do Poder Executivo Municipal; e, a Senhora **Eliana Pasini**, CPF n. 293.315.871- 04 – Secretária Municipal de Saúde, ou quem venham a substituí-los que:

4.1.a) Adotem, imediatamente, as medidas necessárias ao atendimento das seguintes determinações/recomendações, elencadas no item 3 – “Conclusão” desta peça técnica:

- i) quanto ao eixo de **pessoal** (Item 3.1): subitens 3.1.1; 3.1.2 e 3.1.3;
- ii) quanto ao eixo **medicamentos** (Item 3.2): subitem 3.2.1.4
- iii) quanto ao eixo das **condições físicas** (Item 3.3): subitens 3.3.4; 3.3.5;
- iv) quanto ao eixo dos **Equipamentos** (Item 3.4): subitem 3.4.1

4.1.b) Apresentem, no prazo de 60 (sessenta) dias, consoante estabelecido no art. 21, da Resolução n. 228/2016-TCERO, **Plano de Ação**⁴ contendo as **ações** que serão desenvolvidas com vistas a **sanar as impropriedades apontadas no Item 3 desta peça técnica**, fazendo constar também os **prazos de implementação** e os respectivos **responsáveis** por estas medidas (ações);

[...]

2. ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO APRESENTADO PELOS GESTORES

2.1. Eixo de pessoal

2.1.1. Sobre a determinação/recomendação: “*Determinar que sejam divulgadas, permanentemente, em mural de livre acesso público, a escala da jornada de trabalho dos médicos/enfermeiros/demais profissionais da saúde nas unidades fiscalizadas*”, visando atender ao subitem **3.1.1** do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311), os gestores apresentaram a seguinte ação implementada ou a ser implementada:

Informam que nas unidades de saúde existem murais com a relação de todos os servidores e com suas respectivas funções e horários de acesso ao público. (ID 927632, fl. 5).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-09

(...) Atualmente encontra-se em fase de funcionamento o controle de frequência virtual, sendo que as escalas estão disponíveis no site <https://semusa.portovelho.ro.gov.br/> no Sistema Gerenciador de Jornada de Trabalho da Semussa. Segundo informações da gerente de Divisão de Recursos Humanos as unidades básicas de saúde já possuem a frequência virtual. Ação implementada.

2.1.2. Sobre a determinação/recomendação: *“Recomendar que seja adotado controle adequado visando o tempestivo registro nas folhas de ponto, utilizadas para comprovar o dia/horário de entrada/saída dos servidores da unidade, pelos servidores das unidades fiscalizadas”*, visando atender ao subitem 3.1.2 do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311), os gestores apresentaram a seguinte ação implementada ou a ser implementada:

Implementação do ponto eletrônico (ID 927632, fl. 5).

2.1.3. Sobre a determinação/recomendação: *“Recomendar que sejam adotados e utilizados uniformes e crachás de identificação, especialmente para os profissionais de saúde, conforme art. 46 da Resolução RDC nº 63/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS”*, visando atender ao subitem 3.1.3 do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311), os gestores apresentaram a seguinte ação implementada ou a ser implementada:

Torna obrigatório e uniformes e crachás. Crachás já foram adquiridos e encontram-se em fase de distribuição. (ID 927632, fls. 6).

No que diz respeito a confecção de uniformes, foram distribuídos os uniformes aos agentes comunitários de saúde, conforme processo nº 08.00250.2019, ocorrendo o primeiro gerenciamento, empenho nº 001247/2019 e o segundo e último gerenciamento pelo processo nº 08.00669-2019.

3. **Examinando as ações já implementadas e as a serem implementadas,** acima descritas, verifica-se que atendem aos subitens 3.1.1; 3.1.2 e 3.1.3 do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311). Recomendamos sua homologação e oportuno monitoramento.



2.2. Eixo medicamentos

2.2.1. Na USF Agenor de Carvalho:

2.2.1.1. Sobre a determinação/recomendação: “*Recomendar que se adeque o espaço para armazenagem e dispensação dos medicamentos*”, visando atender ao subitem **3.2.1.1** do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311), os gestores apresentaram a seguinte a ação implementada ou a ser implementada:

A unidade citada encontra-se em fase de projeto de reforma e/ou amparadas por contrato de manutenção predial. Igualmente, profissionais farmacêuticos têm realizado visitas técnicas nas UBS visando a avaliação, a supervisão e a orientação quanto às boas práticas de armazenamento e estocagem de medicamentos. (ID 927632, fl. 4).

2.2.1.2. Sobre a determinação/recomendação: “*Recomendar que promova o acondicionamento dos medicamentos em armários adequados, com identificação e distribuição otimizada do espaço*”, visando atender ao subitem **3.2.1.2** do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311), os gestores apresentaram a seguinte a ação implementada ou a ser implementada:

Informam a realização de visitas técnicas por profissionais farmacêuticos às unidades de saúde com objetivo de orientar e supervisionar o armazenamento e a estocagem de medicamento segundo as boas práticas do setor. Sublinham ainda a existência de vários processos licitatório em curso para aquisição de equipamentos para as unidades de saúde. (ID 927632, fl. 4 e 8)

2.2.1.3. Sobre a determinação/recomendação: “*Recomendar que promova a aquisição de termômetro para verificação da temperatura da sala da farmácia*”, visando atender ao subitem **3.2.1.3** do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311), os gestores apresentaram a seguinte a ação implementada ou a ser implementada:

Informa que a demanda por equipamentos é realizada pelos gerentes das unidades e reportadas para o planejamento de aquisição. Noticiam a existência de vários processos licitatórios para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo. (ID 927632, fl. 2 e 8)



2.2.1.4. Sobre a determinação/recomendação: “Determinar que providencie a aquisição e disponibilização dos medicamentos imprescindíveis ao atendimento das unidades de saúde”, visando atender ao subitem **3.2.1.4** do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311), os gestores apresentaram a seguinte ação implementada ou a ser implementada:

Informa a formalização de processos licitatórios para aquisição de medicamentos. Pretende monitorar, por meio do SISFARMA, o controle de medicamentos nas unidades de modo a garantir a disponibilização dos medicamentos imprescindíveis. (ID 927632, fl. 3 e 8)

2.2.1.5. Sobre a determinação/recomendação: “Recomendar que a dispensação de medicamentos seja realizada por profissional habilitado”, visando atender ao subitem **3.2.1.5** do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311), os gestores apresentaram a seguinte ação a ser implementada:

Informa que irá instituir fluxo de dispensação de medicamentos nas unidades, com aquisição e dispensação dos medicamentos imprescindíveis (ID 927632, fl. 3)

2.2.2. Na USF Fernandes Coutinho

2.2.2.1. Sobre a determinação/recomendação: “Recomendar que se adeque o espaço para armazenagem e dispensação dos medicamentos”, visando atender ao subitem **3.2.2.1** do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311), os gestores apresentaram a seguinte ação implementada ou a ser implementada:

Informam que a unidade citada se encontra em fase de projeto de reforma e/ou amparada por contrato de manutenção predial. Igualmente, relatam que tem sido realizada visitas técnicas nas UBS por profissionais farmacêuticos que avaliam, orientam e supervisionam as boas práticas de armazenamento e estocagem de medicamentos (ID 357776).

2.2.2.2. Sobre a determinação/recomendação: “Recomendar a manutenção da rede elétrica e rede hidráulica das unidades básicas de saúde”, visando atender ao subitem **3.2.2.2** do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311), os gestores apresentaram a seguinte ação implementada ou a ser implementada:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-09

Informam a celebração de contrato terceirizado para manutenção predial em todas as unidades de saúde do município de Porto Velho. Sublinham que os serviços têm sido executados conforme as solicitações (ID 927632, fl. 3 e 7)

2.2.2.3. Sobre a determinação/recomendação: “*Recomendar que promova a aquisição de termômetro para verificação da temperatura da sala da farmácia*”, visando atender ao subitem **3.2.2.3** do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311), os gestores apresentaram a seguinte ação implementada ou a ser implementada:

Informa a existência de processo licitatório para aquisição de equipamentos e materiais de uso permanentes. (ID 927632, fl. 2)

2.2.3. Na USE Mariana:

2.2.3.1. Sobre a determinação/recomendação: “*Recomendar que promova a aquisição de termômetro para verificação da temperatura da sala da farmácia*”, visando atender ao subitem **3.2.3.1** do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311), os gestores apresentaram a seguinte ação implementada ou a ser implementada:

Informam a existência de vários processos licitatórios para aquisição de equipamentos e materiais permanentes (ID: 364771, fl. 4).

2.2.3.2. Sobre a determinação/recomendação: “*Recomendar que promova a manutenção corretiva do equipamento de ar condicionado*”, visando atender ao subitem **3.2.3.2** do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311), os gestores apresentaram a seguinte ação implementada ou a ser implementada:

Informam existir contratos vigentes para manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos. Informa que já foram realizadas manutenções preventivas e corretivas nas centrais de ar condicionados (ID 927632, fls. 7 – 8)



2.2.3.3. Sobre a determinação/recomendação: “*Recomendar que a dispensação de medicamentos realizada por profissional habilitado*”, visando atender ao subitem **3.2.3.3** do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311), os gestores apresentaram a seguinte ação implementada ou a ser implementada:

Informam que será realizado o monitoramento e controle da disponibilidade de medicamentos nas unidades de saúde por meio do SISFARMA, bem como será instituído fluxo de dispensação dos medicamentos imprescindíveis nas unidades. (ID 927632, fls. 3, 6 e 7)

2.2.4. Na USF Hamilton Raulino Gondin:

2.2.4.1. Sobre a determinação/recomendação: “*Recomendar que se adeque o espaço para armazenagem e dispensação dos medicamentos*”, visando atender ao subitem **3.2.4.1** do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311), os gestores apresentaram a seguinte ação implementada ou a ser implementada:

Informam existir processos administrativos/licitatórios para reforma geral das unidades de saúde. Relatam que até que se conclua os procedimentos a Semusa realizará reparos preventivos e corretivos nas instalações das unidades de saúde através de contrato terceirizado de manutenção predial. (ID: 927632, fls. 3 - 4 e 7).

2.2.5. Na USF Caladinho:

2.2.5.1. Sobre a determinação/recomendação: “*Recomendar que se adeque o espaço para armazenagem e dispensação dos medicamentos*”, visando atender ao subitem **3.2.5.1** do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311), os gestores apresentaram a seguinte ação implementada ou a ser implementada:

Informam que a unidade citada se encontra amparada por contrato de manutenção predial. Igualmente, relatam que tem sido realizada visitas técnicas nas UBS por profissionais farmacêuticos que avaliam, orientam e supervisionam a adoção de boas práticas de armazenamento e estocagem de medicamentos (ID 357776).

2.2.5.2. Sobre a determinação/recomendação: “*Recomendar que promova a aquisição de termômetro para verificação da temperatura da sala da farmácia*”, visando atender ao subitem **3.2.5.2** do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEx-09

Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311), os gestores apresentaram a seguinte ação implementada ou a ser implementada:

Informam a existência de vários processos administrativos para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para garantir o funcionamento da unidade de saúde. Declinam que as necessidades são levantadas pelos gerentes das unidades e reportados para fiz de aquisição futura (ID: 927632, fl. 2).

2.2.5.3. Sobre a determinação/recomendação: *“Recomendar que promova a manutenção corretiva da instalação elétrica da farmácia”*, visando atender ao subitem **3.2.5.3** do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311), os gestores apresentaram a seguinte ação implementada ou a ser implementada:

Informam a celebração de contrato terceirizado para manutenção e conservação predial de todas as unidades de saúde do município de Porto Velho. Relatam que a Semusa está administrando correções e reparos prediais conforme demanda. (ID 927632, fl. 3 e 7)

2.2.6. Na USF Jaci-Paraná:

2.2.6.1. Sobre a determinação/recomendação: *“Recomendar que programe a implantação de mecanismo de gestão de estoque dos medicamentos e material penso nas USB, preferencialmente por planilha ou sistema eletrônico. Ainda que o controle a ser realizado seja o manual (por meio de fichas de controle de estoque), estas fichas devem conter identificação do produto (nome, fórmula farmacêutica, concentração e apresentação); código do medicamento; dados da movimentação do produto: quantidade (recebida e distribuída); dados do fornecedor e requisitante procedência/destinatário e número do documento), lote, validade, preço unitário e total; de modo a permitir conhecer o consumo mensal, estoque máximo e mínimo, ponto de reposição, bem como possibilitar a manutenção dos níveis de estoques necessários ao atendimento da demanda, evitando-se a superposição de estoques ou desabastecimento do sistema”*, visando atender ao subitem **3.2.6.1** do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311), os gestores apresentaram a seguinte ação implementada ou a ser implementada:

Informam que o controle e monitoramento dos medicamentos será realizado através do sistema SISFARMA. (ID 927632, fl. 3)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEx-09

2.2.6.2. Sobre a determinação/recomendação: “*Recomendar que promova o acondicionamento dos medicamentos em armários adequados, com identificação e distribuição otimizada do espaço*”, visando atender ao subitem **3.2.6.2** do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311), os gestores apresentaram a seguinte ação implementada ou a ser implementada:

Informam que a unidade citada se encontra em fase de projeto de reforma e/ou amparadas por contrato de manutenção predial. Igualmente, relatam que tem sido realizada visitas técnicas nas UBS por profissionais farmacêuticos que avaliam, orientam e supervisionam a adoção de boas práticas de armazenamento e estocagem de medicamentos (ID 927632, fls. 3 - 4 e 6).

2.2.6.3. Sobre a determinação/recomendação: “*Recomendar que a dispensação de medicamentos seja realizada por profissional habilitado*”, visando atender ao subitem **3.2.6.3** do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311), os gestores apresentaram a seguinte ação implementada ou a ser implementada:

Informam que será realizado o monitoramento e controle da disponibilidade de medicamentos nas unidades de saúde por meio do SISFARMA, bem como será instituído fluxo de dispensação dos medicamentos imprescindíveis ao atendimento das unidades básica de saúde. (ID 927632, fls. 3, 6 e 7)

4. **Examinando as ações já implementadas e as a serem implementadas**, acima descritas, verifica-se que atendem aos subitens 3.2.1.1, 3.2.1.2, 3.2.1.3, 3.2.1.4 e 3.2.1.5; 3.2.2.1, 3.2.2.2, 3.2.2.3; 3.2.3.1, 3.2.3.2, 3.2.3.3; 3.2.4.1, 3.2.5.1, 3.2.5.2, 3.2.5.3; 3.2.6.1, 3.2.6.2, 3.2.6.3 do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311). Recomendamos sua homologação e oportuno monitoramento.

2.3. Eixo condições físicas

2.3.1. Sobre a determinação/recomendação: “*Determinar que sejam previstas manutenções preventivas e corretivas das unidades públicas de saúde*”, visando atender ao subitem **3.3.1** do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311), os gestores apresentaram a seguinte ação implementada ou a ser implementada:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEx-09

Informam que a Semusa conduz processos administrativos para reforma geral nas unidades de saúde. Porém, até que se conclua o procedimento legal para a formalização do contrato para as reformas, a secretaria administrará correções e reparos através de contratos de manutenção predial. (ID 927632, fl. 7)

2.3.2. Sobre a determinação/recomendação: *“Determinar que seja programada e realizada adequada limpeza interna e externa de forma, em todas as unidades públicas de saúde fiscalizadas”*, visando atender ao subitem **3.3.2** do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311), os gestores apresentaram a seguinte ação implementada ou a ser implementada:

Informam que todas as unidades de saúde são contempladas com serviço de limpeza interna e externa contratualizada com empresa terceirizada, cujos serviços abarcam também a reposição de material de consumo (papel toalha, papel higiênico e sabão). (ID 927632, fl. 9)

2.3.3. Sobre a determinação/recomendação: *“Determinar que seja programada e realizada a conservação e limpeza de banheiros de acesso ao público”*, visando atender ao subitem **3.3.3** do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311), os gestores apresentaram a seguinte ação implementada ou a ser implementada:

Informam que todas as unidades de saúde são contempladas com serviço de limpeza interna e externa contratualizada com empresa terceirizada, cujos serviços abarcam também a reposição de material de consumo (papel toalha, papel higiênico e sabão) (ID 927632, fl. 9).

2.3.4. Sobre a determinação/recomendação: *“Determinar que se estabeleça e se oriente os procedimentos junto aos responsáveis pelo descarte de materiais da unidade para a correta separação do lixo comum, infectante e perfuro cortante”*, visando atender ao subitem **3.3.4** do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311), os gestores apresentaram a seguinte ação implementada ou a ser implementada:

Informam que a Semusa providenciou a instalação de contêiner para melhorar o armazenamento do lixo comum, infectante e perfuro cortante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEx-09

Relatam que há Comissão Interna de Prevenção de Acidente (CIPA) atuante junto à SEMUSA no que diz respeito ao levantamento das necessidades do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e que dentre as necessidades estão a aquisição de materiais e equipamentos, bem como a elaboração e monitoramento do plano de educação permanente. (ID 927632, fls. 7 e 9)

2.3.5. Sobre a determinação/recomendação: *“Determinar que se programe a aquisição e instalação de lâmpadas e aparelhos de ar em todas as unidades de saúde”*, visando atender ao subitem **3.3.5** do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311), os gestores apresentaram a seguinte ação implementada ou a ser implementada:

Informam a existência de processos administrativo para a aquisição de equipamentos e materiais de consumo. Declinam já ter havido a substituição das lâmpadas queimadas em todas as unidades de saúde. (ID 900183, fls. 3 - 4)

5. **Examinando as ações já implementadas e as a serem implementadas**, acima descritas, verifica-se que atendem aos subitens 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4 e 3.3.5 do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311). Recomendamos sua homologação e oportuno monitoramento.

2.4. Eixo equipamentos

2.4.1. Sobre a determinação/recomendação: *“Recomendar que seja realizado levantamento acerca de todos os equipamentos que são necessários aos atendimentos realizados pelas unidades públicas de saúde fiscalizadas para fins de nortear suas aquisições e planejamento de manutenção”*, visando atender ao subitem **3.4.1** do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311), os gestores apresentaram a seguinte ação implementada ou a ser implementada:

Informam que a demanda por equipamentos é realizada pelos gerentes das unidades e reportadas para o planejamento de aquisição. Noticiam a existência de vários processos licitatórios em curso para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo. (ID 927632, fl. 2 e 8).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEx-09

2.4.2. Sobre a determinação/recomendação: *“Recomendar que sejam planejadas manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos e bens utilizados nas unidades de saúde, evitando a solução de continuidades das atividades”*, visando atender ao subitem **3.4.2** do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311), os gestores apresentaram a seguinte ação implementada ou a ser implementada:

Informam existir vigentes contratos de manutenção preventiva e corretivas dos equipamentos (ID 927632, fl. 8).

6. **Examinando as ações já implementadas e as a serem implementadas**, acima descritas, verifica-se que atendem aos subitens 3.4.1 e 3.4.2 do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311). Recomendamos sua homologação e oportuno monitoramento.

2.5. Eixo satisfação e comunicação com os usuários

2.5.1. Sobre a determinação/recomendação: *“Recomendar que as unidades públicas de saúde fiscalizadas adotem meios de comunicação com seus usuários cidadãos, passando a dar tratamento formal e institucional às demandas destes (reclamações, elogios e sugestões), inclusive informatizado, de forma a revestir de transparência o fluxo de trabalho exigido pelas manifestações dos usuários, tanto internamente quanto externamente, no tocante ao recebimento, à análise, ao encaminhamento, ao acompanhamento, à possível implementação, à resposta e ao fechamento das demandas”*, visando atender ao subitem **3.5.1** do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311), os gestores apresentaram a seguinte ação implementada ou a ser implementada:

Informam que a SEMUSA providenciou um local destinado a receber as demandas quanto às reclamações, elogios e sugestões, bem como para solucionar problemas identificado pelos usuários. (ID 927632, fl. 9)

2.5.2. Sobre a determinação/recomendação: *“Recomendar que sejam afixadas, permanentemente, em local de livre acesso e circulação da unidade, materiais informativos (banners, panfletos, vídeos institucionais, etc.) que cientifiquem à população sobre os tipos de serviços ofertados pelas unidades básicas de saúde (UBS), unidades de pronto atendimento (UPAs) e hospitais públicos de saúde, suas diferenças e funções”*, visando atender ao subitem **3.5.2** do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Olaria – Porto Velho – RO – CEP 76801-327

Telefones: (69) 3211-9100 - sgce@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-09

Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311), os gestores apresentaram a seguinte a ação implementada ou a ser implementada:

Informa que a SEMUSA providenciou um informativo e disponibilizou em todas as unidades de saúde quanto aos serviços oferecidos aos usuários (ID 927632, fl. 9).

7. **Examinando as ações já implementadas e as a serem implementadas,** acima descritas, verifica-se que atendem aos subitens 3.5.1 e 3.5.2 do Relatório Técnico Conclusivo (ID 838620), acolhido pela Decisão Monocrática nº. DM-00016/20-GCFCS (ID 861311). Recomendamos sua homologação e oportuno monitoramento.

3. CONCLUSÃO

8. A partir dos dados e elementos expostos, este Corpo Técnico concluiu que as Unidades Básicas de Saúde/Unidades Saúde Família fiscalizadas possuíam impropriedades que careciam de ***ações urgentes***, mediatas e imediatas, conforme descritas no Relatório Técnico Conclusivo, itens 3.1 - *Eixo de pessoal*; 3.2 - *Eixo de medicamentos*; 3.3 - *Eixo condições físicas*; 3.4 - *Eixo equipamentos*; 3.5 - *Eixo satisfação dos usuários e comunicação aos usuários*, o que deu ensejo à Decisão Monocrática nº DM-00016/20-GCFCS (ID 861311), que determinou a adoção de medidas imediatas (item 4.1.a do Relatório Técnico Conclusivo), bem como a apresentação do *Plano de Ação*, o qual foi ofertado pela Secretária Municipal de Saúde (IDs 900183 e 927632).

9. Do exame do *Plano de Ação* ofertado, verifica-se a concordância dos gestores com as constatações e proposta de encaminhamento formulada pela equipe de auditoria, inclusive algumas ações já foram realizadas pela administração municipal, visando solucionar as impropriedades.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Ante o exposto, propomos ao Conselheiro-Relator:

4.1. sejam **homologadas** as ações já implementadas, bem como aquelas a serem implementadas constantes do Plano de Ação apresentado (IDs 900183 e 927632) e analisado

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Olaria – Porto Velho – RO – CEP 76801-327
Telefones: (69) 3211-9100 - sgce@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-09

nos tópicos, itens 2.1 - *Eixo de pessoal*; 2.2 - *Eixo de medicamentos*; 2.3 - *Eixo condições físicas*; 2.4 - *Eixo equipamentos*; 2.5 - *Eixo satisfação dos usuários e comunicação aos usuários* deste Relatório Técnico, a fim possam ser oportunamente monitoradas.

4.2. Determinar ao Senhor Hildon de Lima Chaves, CPF n. 476.518.224-04 – Chefe do Poder Executivo Municipal, e a Senhora Eliana Pasini, CPF n. 293.315.871-04 – Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho/RO, ou quem os substitua, que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias Relatório de Execução do Plano de Ação, **detalhando:** **a)** as ações realizadas, anexando documentação comprobatória; **b)** as ações eventualmente não implementadas ou parcialmente implementadas, que sejam justificadas, inserindo cronograma de execução, com os percentuais executados e os prazos para a conclusão das ações pendentes, com supedâneo no inc. IX do art. 5º c/c art. 19 da Resolução nº 228/2016-TCE/RO, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/1996, c/c o art. 103, IV, do RITCERO.

4.3. Encaminhar cópia do presente Relatório Técnico e da vindoura decisão à (ao): a) Conselho de Saúde Municipal; b) Câmara Municipal; c) Controle Interno da Prefeitura municipal; e d) Promotoria de Justiça da Saúde do Ministério Público do Estado de Rondônia.

4.4. Sobrestar os presentes autos na Coordenadoria Especial de Políticas Públicas-CECEX-9, para oportuno monitoramento da implementação das ações constantes do Plano de Ação.

Porto Velho, 28 de outubro de 2020.

Dalton Miranda Costa
Auditor de Controle Externo - Cad. 476

Raimundo Paulo Dias Barros Vieira
Auditor de Controle Externo - Cad. 319

Supervisão:

Bruno Botelho Piana
Coordenador – CECEX9

Em, 28 de Outubro de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

BRUNO BOTELHO PIANA
Mat. 504
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 9

Em, 28 de Outubro de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

DALTON MIRANDA COSTA
Mat. 476
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO